

LEI MUNICIPAL N.º 011/97

DATA: 04 DE MARÇO DE 1.997

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Esta Lei foi alterada pela Lei Municipal nº 105/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º - Fica criado no Departamento Municipal de Saúde, o **Conselho Municipal de Saúde**, como órgão colegiado de decisão superior do município, de instância deliberativa, consultiva, normativa e recursal.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Saúde e a sigla C. M. S. serão equivalentes para os efeitos de referência e comunicação.

Artigo 2.º - O conselho Municipal de Saúde terá como objetivos propor ao Executivo Municipal ações de:

I - Política de Saúde Municipal, integrada à Política Estadual de Saúde, com base nas conferências de Saúde;

II - Modelo assistencial de saúde do Município;

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído de um Plenário do Conselho, Secretaria Executiva e Comissões Especiais.

Artigo 4.º - O Conselho será composto paritariamente com as seguintes representações;

1 - Um Representante do Departamento Municipal de Saúde;
2 - um Representante do Departamento Municipal de Educação;

3 - um Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

4 - um Representante dos Trabalhadores da Saúde do PSF I;

5 - um Representante dos Trabalhadores da Saúde do PSF II;

6 - um Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

7 - um Representante do Clube dos Idosos;

8 - Um Representante da Associação das Industrias Madeireira de Feliz Natal-MT;

9 - Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Madeiras;

10 - Um Representante do Rotary;

11 - Um Representante das Igrejas Evangélicas; e

12 - Um Representante da Igreja Católica.

Parágrafo 1.º - O mandato dos membros do Plenário do Conselho será de dois anos, admitida à recondução por mais dois anos.

Parágrafo 2.º - Caberá às entidades Civis Constituídas indicar através de Assembléia ou Plenários Populares, seus representantes titulares e suplentes, que deverão atuar dentro da Comunidade, com conhecimento dos problemas de Saúde, representando os interesses e necessidades da Comunidade, para efeito de constituição e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3.º - Os representantes dos trabalhadores do Setor de Saúde, deverão ser indicados por suas categorias, escolhidos entre os que estejam em plena atividade, sendo que o afastamento ou licença de qualquer um dos representantes implicará no afastamento automático do C. M. S. com a imediata indicação de novo nome.

Parágrafo 4.º - Caberá às entidades prestadoras de serviços a responsabilidade de apresentarem ao Departamento Municipal de Saúde os nomes de seus representantes, para efeitos de constituição e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 5.º - Os membros do C. M. S. serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas no período de doze meses;

Parágrafo 6.º - Os membros do C. M. S. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 7.º - O exercício da função de conselheiro não será remunerada;

Artigo 5.º - A Secretaria Executiva do C. M. S. será constituída por um Secretário Geral, escolhido pelo Departamento Municipal de Saúde e indicado através de Portaria, devendo a escolha, preferencialmente incidir sobre funcionário de nível superior.

Artigo 6.º - Ao Secretário Geral compete:

I - Receber e encaminhar ao Plenário do conselho todos os processos e expedientes de competência deste;

II - Emitir pareceres e instruir os processos para votação no Plenário do Conselho;

III - Organizar o funcionamento da Secretaria Executiva, direcionando-se para as finalidades do C. M. S.

Artigo 7.º - As comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o seu Regimento Interno e terão por finalidade estudar, analisar e apresentar moções ou deliberações através de pareceres, concernentes às matérias previamente discutidas em reuniões Plenárias.

Parágrafo Único - Quando se tratar de assunto especializado ou mesmo de envolvimento técnico, social ou jurídico, as comissões especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais das áreas correspondentes.

Artigo 8.º - Ao Plenário compete:

I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente dentre os seus membros;

II - Convocar a conferência Municipal de Saúde a cada 02 (dois) anos;

III - Elaborar o Regimento Interno do C. M. S.

IV - Analisar, apreciar e deliberar sobre qualquer encaminhamento oriundo de qualquer seguimento da sociedade no que se concerne ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 9.º - O Conselho Municipal de Saúde estará sujeito às normas legais hierarquicamente superiores.

Artigo 10.º - O Conselho Municipal de Saúde, através de qualquer de seus membros, com a concordância do Presidente ou da maioria simples dos seus integrantes poderá convidar especialistas em Saúde Pública ou integrantes de entidades para participar de reuniões, sem direito a voto.

Artigo 11.º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente, o Plenário deverá apreciar e aprovar o Regimento Interno do C. M. S.

Artigo 12.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM , 04 DE MARÇO DE 1997**

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**